



## PARECER DE CONTROLE INTERNO Nº 002/2021

Processo Licitatório: **6/2021-002**

Modalidade: **Inexigibilidade**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE JACUNDÁ, ELABORANDO ORÇAMENTO, PPA (PLANO PURI ANUAL), LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS), LOA (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL), EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANUAL, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS RREO (RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA), RGF (RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL), BALANÇO GERAL, SIOPE (EDUCAÇÃO), SIOPS (SAÚDE), SISTN (CAIXA), ALÉM DAS PRESTAÇÕES DE CONTA DO FUNDO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSINTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE, ALIMENTANDO O PORTAL SPE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO.**

A Controladoria Interna, representada pela Senhora Gabriela Zibetti, ocupante do Cargo em Provimento de Comissão de Controlador Interno do Poder Executivo do Município e Jacundá/PA, conforme Portaria nº 005/2021-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 38, caput, da Lei nº 8.666/1993, que recebeu para análise do **Processo Licitatório nº 6/2021-002**, na modalidade **Inexigibilidade de Licitação**, devidamente autuado, numerado, contendo páginas de 01 a 76, para contratação de serviços de assessoria e contabilidade pública, para atender as necessidades da Prefeitura de Jacundá, elaborando orçamento, PPA (Plano Purianual), LDO (Lei De Diretrizes Orçamentárias), LOA (Lei Orçamentária Anual), Execução Orçamentária Anual, Execução Orçamentária e Prestação De Contas RREO (Relatório Resumido De Execução Orçamentária), RGF (Relatório De Gestão Fiscal), Balanço Geral, SIOPE (Educação), SIOPS (Saúde), SISTN (Caixa), além das prestações de conta do Fundo de Educação, Saúde, Assintência Social e Meio Ambiente, alimentando o portal SPE do Tribunal de Contas do Município.

### 1. PRELININAR

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu



art. 74<sup>1</sup>, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual<sup>2</sup>, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020)<sup>3</sup>, e na Lei Municipal nº 2.383/2005 (art. 2º).

## **2. DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO**

- I. Ofício nº 008/2021, de 04/01/2021, firmado pelo Secretário Municipal de Finanças, Patrick Fábio Souza Santos, encaminhado à CPL, solicitando abertura de processo licitação (fls. 01), detalhando o objeto, anexando cotações de preços (fls. 02): Contrato nº 20200015 da Câmara Municipal de Parauapebas (fls. 03/07), Contrato nº 20200722 da Prefeitura de Barcarena (fls. 08/12), Contrato nº 20180001 da Prefeitura de Jacundá (fls. 13/17); Termo de Referência, com justificativa da contratação (fls. 18/21);
- II. Mapa de cotação de preços – preço médio (fls. 22/25);
- III. Despacho de solicitação de dotação orçamentária, firmado pelo Secretário Municipal de Finanças, Patrick Fábio Souza Santos, em 04/01/2021 (fls. 26);
- IV. Informação de consignação de dotação orçamentária prestada pelo Departamento de Contabilidade, em 05/01/2021 (fls. 27);

---

<sup>1</sup> Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária. ...

<sup>2</sup> Art. 71. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

<sup>3</sup> Art. 279. Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, incluindo a administração direta e indireta, de forma integrada, compreendendo, particularmente, o controle: I - do cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e normas que orientam a atividade específica da unidade controlada, exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia; II - da observância da legislação e normas gerais que regulam as atividades auxiliares, exercidas pelas diversas unidades da estrutura organizacional; III - do uso e guarda dos bens pertencentes ao ente municipal, exercido pelos órgãos próprios; IV - orçamentário e financeiro das receitas, exercido pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças; V - da eficiência da Administração Pública e a observância dos dispositivos constitucionais e legais, exercido pela própria unidade de Controle Interno. Parágrafo único. Os poderes e órgãos referidos no *caput* deste artigo deverão observar as disposições deste Regimento e as normas de padronização de procedimentos e rotinas estabelecidas no âmbito de cada poder ou órgão.



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



V. Declaração de Dotação Orçamentária e Financeira, informando que possui adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com a LDO e PPA, em respeito ao inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, firmado pelo Prefeito do Município de Jacundá, Itonir Aparecido Tavares, em 05/01/2021 (fls. 28);

VI. Autorização para abertura de processo de licitação, firmado pelo Prefeito do Município de Jacundá, Itonir Aparecido Tavares, em 06/01/2021 (fls. 29);

VII. Portaria nº 018/2021-GP, de Nomeação dos membros titulares da Comissão Permanente de Licitação firmado pelo Prefeito do Município de Jacundá, Itonir Aparecido Tavares, em 05/01/2021 (fls. 30/31);

VIII. Certidão de Autuação do Procedimento Administrativo de Licitação, firmada pelo Presidente da Comissão de Licitação, Virgílio Braga Barbosa Júnior, em 06/01/2021 (fls. 32);

IX. Notificação pela Comissão Permanente de Licitação para empresa Jorge Luis Oliveira ME (CNPJ nº 09.511.315/0001-78), para habilitação no processo de licitação na modalidade inexigibilidade nº 006/2021-002, conforme art. 27 da Lei nº 8.666/1993, firmada pelo Presidente da Comissão de Licitação, Virgílio Braga Barbosa Júnior, em 08/01/2021 (fls. 33/34);

XI. Juntada de Documentos de Habilitação, firmado pelo Presidente da Comissão de Licitação, Virgílio Braga Barbosa Júnior, em 12/01/2021 (fls. 35);

XII. Proposta para Prestação de Serviços Contábeis (37/38) e Documentos de Habilitação da empresa Jorge Luis Oliveira ME (CNPJ nº 09.511.315/0001-78), exigidos pelo art. 53, XIII, da Lei nº 8.666/1993 (fls. 39/52), incluindo atestados de capacidade técnica;

XIII. Justificativa do Processo de Inexigibilidade de Licitação, da Contratação, e as razões da escolha da Jorge Luis Oliveira ME (CNPJ nº 09.511.315/0001-78) e do preço, firmado pelo Presidente da Comissão de Licitação, Virgílio Braga Barbosa Júnior, em 12/01/2021 (fls. 53/60);

XIV. Minuta do Contrato (fls. 61/64);

XV. Despacho de envio à Assessoria Jurídica, em 13/01/2021, firmado pelo Presidente da Comissão de Licitação (fls. 65);



XVI. Parecer Técnico Jurídico nº 005/2021-GP, firmado em 15/01/2021, pela Doutora Savana Vieira Veiga, OAB/PA 16.867-B, Procuradora Geral do Município (fls. 66/73);

XVII. Declaração de Inexigibilidade e Licitação firmado pelo Presidente da Comissão de Licitação, Virgílio Braga Barbosa Júnior, em 15/01/2021 (fls. 74);

XVIII. Termo de Ratificação de Inexigibilidade, firmado pelo Prefeito do Município de Jacundá, Itonir Aparecido Tavares, em 15/01/2021 (fls. 75);

XIX. Extrato de Inexigibilidade de Licitação, firmado pelo Presidente da Comissão de Licitação, Virgílio Braga Barbosa Júnior, em 15/01/2021 (fls. 76);

### **3. DA ANÁLISE DO MÉRITO**

O Processo Licitatório em análise (6/2021-002), na modalidade inexigibilidade, tem por objeto a contratação de serviços de assessoria e contabilidade pública, para atender as necessidades da Prefeitura de Jacundá, elaborando orçamento, PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei De Diretrizes Orçamentárias), LOA (Lei Orçamentária Anual), Execução Orçamentária Anual, Execução Orçamentária e Prestação De Contas RREO (Relatório Resumido De Execução Orçamentária), RGF (Relatório De Gestão Fiscal), Balanço Geral, SIOPE (Educação), SIOPS (Saúde), SISTN (Caixa), além das prestações de conta do Fundo de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, alimentando o portal SPE do Tribunal de Contas do Município.

Em regra, toda contratação administrativa deve ser precedida de procedimento licitatório, com fulcro no art. 37, XXI, da CRFB/88, que já traz a possibilidade de ressalvas, as quais são trazidas pela Lei nº 8.666/1993.

O caso em tela fundamenta-se no art. 25, II, da Lei nº 8.666/1993, que deve ser observado à luz da Súmula 252/2010, com observância à Resolução nº 11.495 do TCM/PA:

- a) Serviço técnico especializado, com referência ao art. 13 da Lei nº 8.666/1993;
- b) Natureza singular do serviço;



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- c) Notória especialização do contratado;
- d) Confiabilidade (Resolução 11.495-TCM/PA).

Conforme se observa nos autos, além da documentação de habilitação da Documentos da empresa Jorge Luis Oliveira ME (CNPJ nº 09.511.315/0001-78), exigidos pelo art. 53, XIII, da Lei nº 8.666/1993 (fls. 39/52); foram trazidos aos autos, restando demonstrado a o **serviço técnico e singulares** dos profissionais que prestarão a consultoria e assessoria jurídica, bem como sua **especialização**, seja no campo da especialização, comprovada pelos certificados de pós-graduação e demais cursos apresentados, seja pelo desempenho anterior, conforme atestados de capacidade técnica apresentados, em conformidade com os §1º e 2º do Decreto-Lei nº 9.295/1946, inserido pela Lei 14.039/2020, o que foi devidamente analisado tanto pelo Presidente da Comissão de Licitação, quanto pela Douta Procuradora Geral do Município.

Também a **confiabilidade** dos profissionais fica evidenciada pela solicitação de contratação pelo Secretário Municipal de Finanças e Fazenda, bem como pelo Presidente da Comissão de Licitação, na forma da Resolução 11.495-TCM/PA.

A empresa Jorge Luis Oliveira ME (CNPJ nº 09.511.315/0001-78), exerce **atividade compatível com o objeto contratado** (CNAE 6920601 – Atividade de Contabilidade).

O **preço dos serviços** foi justificado, com a demonstração da compatibilidade com os preços contratados pelas Administrações Públicas Municipais do Estado do Pará (fls. 02/17, 22/25), conforme art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/91993, e segue jurisprudência do TCU (Acórdão 2993/2018-Plenário), trazida no Informativo nº 361 do TCU, que elenca na mesma linha: Acórdãos 819/2005-TCU-Plenário; Portaria-AGU 572/2011, consolidada pelos Acórdãos 1.565/2015, 2.616/2015 e 2.931/2016.

Neste ponto, cumpre destacar a economicidade do presente contrato, tendo em vista, a redução de R\$6.900,00 por mês, totalizando uma economia de R\$82.800,00



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



(oitenta e dois mil e oitocentos reais) no ano, com relação ao contrato de mesma natureza, praticado pela gestão anterior (fls. 13/17).

A **dotação orçamentária** indicada pelo departamento de contabilidade (04 123 00026 2.015 – Secretaria de Finanças e Fazenda) está prevista na Lei Orçamentária Anual/2021 (Lei Municipal nº 2.662/2020), e dispõe de valor suficiente para suprir o valor anula da contratação (R\$420.000,00).

A minuta do contrato foi atestada pelo parecer jurídico, que terá o prazo de **vigência** de 12 meses, a partir da assinatura, mas sua **eficácia** convalida-se a partir da publicação (parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993).

#### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e, de acordo com Parecer Técnico Jurídico nº 005/2021, firmado pela Douta Procuradora Geral, considera-se regular e legal a modalidade escolhida para o objeto proposto, com fulcro no art. 25, II, da Lei nº 8.666/1993, vez que evidenciados o **serviço técnico especializado**, a **singularidade**, a **notória especialização** e a **confiabilidade**, em consonância com os §§1º e 2º do Decreto-Lei nº 9.245/1946, incluído pela Lei nº 14.039/2020, atendendo o disposto no art. 13 da Lei nº 8.666/1993, Súmula 252/2010 do TCU e a Resolução 14.495-TCM/PA.

Desta forma, esta Controladoria Interna, é favorável à contratação da **Jorge Luis Oliveira ME** (CNPJ nº 09.511.315/0001-78).

**Recomenda-se**, apenas, que, após colheita de assinaturas, seja anexada aos autos a publicação de extrato de contratado e portaria do fiscal/gestor de contrato.

Jacundá/PA, 18 de janeiro de 2021.

**Gabriela Zibetti**  
Controlador Interno  
Portaria nº 005/2021-GP